



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006042767

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento do CEPI Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa.

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 22/2021

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral - Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 02, Quadra 13, Lote 09, N.º 297, Setor dos Funcionários, município de Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 723/2016, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Obteve também a mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 689, de 07 de dezembro de 2017.

A CRE informou que a unidade não está ministrando as séries de 3º ao 5º do ensino fundamental por determinação da SEDUC, pois esta modalidade é de responsabilidade do município.

O CEPI dispõe de 07 salas de aulas, 4 banheiros sendo 2 femininos e 2 masculinos, coordenação, direção, sala de estudos dos professores, refeitório, cozinhas, uma sala anexa a cozinha, sala depósito de limpeza, passarela coberta, quadra coberta, biblioteca/sala de informática, rampa de acesso para cadeirantes, tenda de eventos e apresentações.

A biblioteca conta com um acervo de 1.374 livros, divididos da seguinte forma: 182 literatura, 556 literatura infanto-juvenil, 284 literatura infantil e 352 paradidáticos. A biblioteca divide a sala com a laboratório de informática.

No ano de 2019 foram 221 alunos matriculados, 177 aprovados, 44 transferidos.

O número de alunos por salas não está ultrapassando a quantidade permitida em Lei.

O Alvará de Funcionamento e Alvará de Vigilância Sanitária estavam válidos para exercício de 2020. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 21/08/2020. Vale ressaltar que todos estavam vigentes na data em que o processo foi protocolado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 20 professores, 02 atuam fora da sua área de formação. O professor graduado em Geografia está ministrando Arte, e a professora é graduada em Matemática e está ministrando Ciências.
2. A escola cita a lei sobre educação indígena e afro-brasileira mas não possui projeto.
3. A biblioteca funciona junto ao laboratório de informática.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral - Professora Francisca Pinto Fernandes Rosa**, localizado na Rua 02, Qd 13, Lt. 09, N.º 297, Setor dos Funcionários, município de Posse/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de maio de 2021.**

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 14/05/2021, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017781313** e o código CRC **1BF727BF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006042767



SEI 000017781313